



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEIRO PEDRO ISIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

## **DECRETO N.º 1.407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Regulamenta a concessão de uso do espaço compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, para comercialização de alimentos por ambulantes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a existência de espaços públicos para vendas ao redor da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho.

**Considerando** a pouca diversidade de alimentação em quiosques físicos deste local.

**Considerando** o aumento da renda dos ambulantes municipais, assim como, um maior mercado de escolha para os munícipes.

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica concedido o espaço compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, no tamanho de 44m por 3m e dividido em 14 (quatorze) lotes, de 3x3 para comercialização unicamente de alimentos por ambulantes.

**Art.2º.** Não será permitido nesses espaços a comercialização de alimentos em concorrência aos quiosques já existentes na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho.

**Art.3º.** O interessado deve apresentar requerimento e fotos da barraca ou trailer a ser utilizado, junto ao Gabinete do Prefeito que dará ou não a autorização para uso do espaço destinado.

**Art.4º.** Será permitida a utilização destes espaços somente em finais de semana e dias feriados.

I- Em feriados, as barracas devem ser retiradas até as 11h do dia seguinte;

II- Em finais de semana, as barracas devem ser colocadas somente a partir das 13 horas da sexta feira e retiradas até as 11h da segunda-feira. Sob pena da cassação do direito de uso.

**Parágrafo Único.** A autorização não será válida para dias da semana e nem em período equivalente a festas religiosas e municipais.

**Art.5º.** Serão permitidos locais de venda que ocupem área equivalente de até 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados).

**Art.6º.** O valor a ser pago pela utilização do espaço público deverá ser semanal de acordo com o código de tributação do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEIRO PEDRO ISIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**Parágrafo Único.** Fica isento da taxa citada no Art. 6º deste o requerente que já tiver Alvará de comercio ambulante concedida pela municipalidade em data anterior a publicação deste decreto.

**Art.7º.** Em caso de descumprimento deste decreto, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a municipalidade, por meio de atuação da Secretaria de Serviços Urbanos, adotar as medidas cabíveis.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN,**  
14 de novembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal